

Ofício nº 168/2017

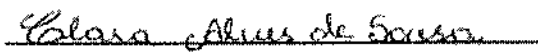
Croatá - Ce, 16 de Junho de 2017.

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2803.01/2017

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos comunicar-lhe em resposta ao ofício nº 0906.02/2017 datado em 09 de junho de 2017, expedido pela Prefeitura Municipal de Mulungu, que a Prefeitura Municipal de Croatá, situada na Rua Manoel Braga, nº 573, Bairro Caroba, Croatá – Ce, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, vem pronunciar-se favoravelmente a solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 2803.01/2017, conforme quantidades e itens solicitados desde que atendidos os preceitos legais e conforme edital do Pregão Presencial nº 2803.01/2017.

Atenciosamente;


Clara Alves de Sousa
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Ao Senhor Raimundo Nonato Rodrigues da Silva
Secretário de Cultura, Turismo e Desporto do Município de Mulungu
Prefeitura Municipal de Mulungu

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e dezessete (12.04.2017), na sede da Prefeitura Municipal de Croatá, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ala da Sessão do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pela titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Sr(a). Lidiane Gomes de Sousa, Gestora do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017,
- b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
- e) E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente Ata tem por objeto SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, ATRAÇÕES MUSICAIS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (DOZE) MESES, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

1. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Serviço, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para o arquivo do Órgão/Entidade contratante



2 - Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

6.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de Croatá-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.



7.6 - Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Prefeitura de Croatá – Rua Manoel Braga, nº 573, Caroba, Telefone: (88) 3659-1164- Croatá – Ceará.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Sub cláusula Primeira – Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.

III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência,

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,

e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Sub cláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete

a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos



quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.

c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

II Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Serviço.

Sub cláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.

b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.

d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017 e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017 Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

9.2 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS

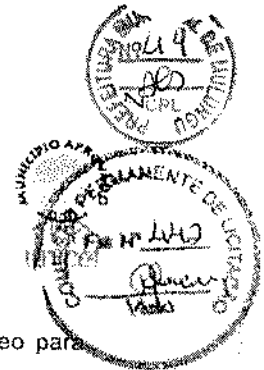


- 10.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.2 - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Croatá no horário de expediente.
- 10.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.
- 10.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) item(ns), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 10.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e ratificação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
- 10.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial da União.
- 10.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.
- 10.8 - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.
- 10.9 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. Prefeitura de Croatá – Responsabilidade e Desenvolvimento - Rua Manoel Braga, nº 573, Caroba, Telefone: (88) 3659-1164 - Croatá – Ceará
- 10.10 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.
- 10.11 - As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial da União.
- 10.12 - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial da União.
- 10.13 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.
- 10.14 - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial da União na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 10.15 - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Nº 2803.01/2017 e em lei.
- a) Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços
- b) Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado





d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na **ORDEM DE SERVIÇO** ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803/01/2017**.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 - Os prazos, as quantidades, a forma de execução, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na **ORDEM DE SERVIÇO** de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 - As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do **TESOURO MUNICIPAL/OUTROS**, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Serviço.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante

apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federais, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇO com o respectivo comprovante, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017 e das demais cominações legais, o licitante que:

- Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- Apresentar documentação falsa.
- Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- Cometer fraude.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

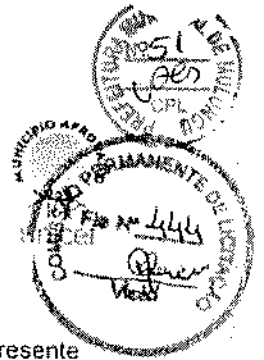
16.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

16.2 - Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Croatá ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.





PREFEITURA DE
CROATÁ
CUIDANDO BEM DE VOCÊ




CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Croatá, para conter as questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelo meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Lidiane Gomes de Sousa Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços Órgão Gestor – Secretaria de Educação, Cultura E Esportes	 CPF Nº 025.019.643-30
---	---

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: E. C. PRODUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 17.746.954/0001-40	
--	--

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2803.01/2017

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: E. C. PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 17.746.954/0001-40

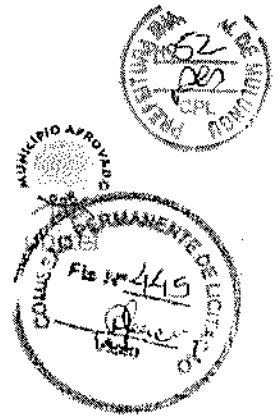
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR JOSÉ ATAÍDE VASCONCELOS, Nº 249, BAIRRO CENTRO, RERIUTABA – CE.

TELEFONE: FAX: (88) 99676.8604

REPRESENTANTE: EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO

RG: 2002031113629 CPF: 024.331.393-41

BANCO: banco do Brasil AGÊNCIA: 2521-6 CONTA CORRENTE: 16.938-2



ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	PALCO GRANDE PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 14m de e frente por 10m de fundo de área coberta de boca, com 2m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, com áreas de back stage nas duas laterais sendo uma medindo 5mx5m coberta em lona Nigh & Day branca, piso em estrutura metálica medindo 31m de frente por 10m de fundos, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite, duas escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira	DIÁRIA	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
02	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 10m de frente por 8m de fundo de área coberta de boca, com 1m de altura do chão ao piso e pé direito com 6m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30 de 2m de largura por 8m de altura, coberta em lona Nigh & Day branca, piso revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite, uma escada, com fechamento completo em torno do palco em Painel de 3x2 estrutura em metalom, revestido em madeira.	DIÁRIA	07	R\$ 2.900,00	R\$ 20.300,00
03	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO GRANDE PORTE: p a line 4 vias 02- mesas digital m7 -48 canais com expansão 24- caixas acústicas de sub com 2 alto falantes 18pol 2000 watts 10- caixas acústicas graves com 01- main power wireconex mpac 5250 para distribuição de energia 04- amplificadores stúdio r x12 11.000 watts rms 04- amplificadores stúdio r x3 3.600 watts rms 02- amplificadores stúdio r x8 8.000watts rms2 alto falantes de 15pol 1600 watts 20- caixas acústicas médios graves com 2 10pol 600 + lítanio 10- monitores ou sport de voz para palco 02- gerenciadores (processadores) dp 448xta 02- equalizadores gq600 xta 01- mult cabo wireconex de 56 vias com 70+15mts 02- amplificadores stúdio r xd 3.600watts rms 05- amplificadores crown xti 6.000watts rms digital 02- amplificadores crown xti 2.000watts rms digital 02- amplificadores crown xti 2.000watts rms digital 03- amplificadores psl 5.400watts rms 03- amplificadores psl 3.400watts 01- caixa gk gallien kruger 410 p. baixo 01- caixa gk gallien gruger 115 p. baixo 01- caixa peavey kb5 p. teclado 01- bateria pearl completa 08- talhas berg-steel com 10mts 04- microfones shure sm81, 10 shure sm58, 10 shure sm57, 6 shure sm58beta, 8 shure sm57beta, 1 sm52beta shure, 1 atk 112 bumbo, 1 shure six24 beta sem fio, 1 shure ulxp24 beta 58 sem fio, 1 sixbeta87 e outros itens não relacionados 15- direct box imp2 ativos e passivos, pedestral, régua e extensão.	DIÁRIA	06	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00

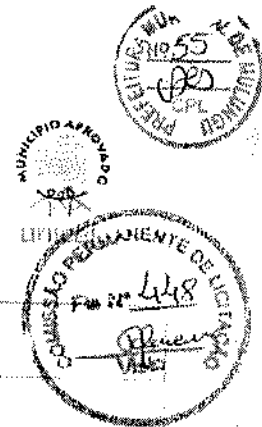
6

	praticabos disponíveis a vontade, sider line duplo de 4 vias, 04-caixas sub fal.18 1.600watts,2 caixas grave fal 16pol. 1.600watts,4 caixas médios fal 10pol.600watts + drive titânio, deley com 16 caixas cornetadas com falantes 12x1.200watts +drive titânio rms 02- amplificadores psi 1.400watts rms 02- amplificadores psi 2.400watts rms 02- amplificadores psi 7.400watts rms 01- amplificador marshall jcm 900 guitarra 01- caixa retorno marshall 1960 guitarra 01- amplificador gk gallien kruper tb 800 p. baixo, podendo ser igual ou similar a essa referencia.				
04	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - locação de sistema de som composta de 01 mesa de som de 16 canais máster, equalizador gráfico estéreo 1/3/8 "Q" constante, 04 canais de Gates, sistema de PA com 03 vias ativas, compostas de 04 caixas acústicas subgraves, 04 caixas acústicas médios, 01 amplificador de 4000 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 3200 W RMS 02 ohms, 01 amplificador de 1200 W RMS, 02 monitores 800 watts passivo, 01 amplificador de 3200 W RMS, 01 microfone sem fio, 03 microfones dinâmicos para voz, 4 pedestais, CD player, 08 direct box, sistema de AC compatível com equipamento solicitado com proteção emborrachado, com tensão de 220 e 110V, aterramento com vara de cobre de 1,5 metros.	DIÁRIA	07	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
05	BANHEIROS QUÍMICOS - locação de 20 (vinte) banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, na sede do município de Croatá	DIÁRIA	03	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
06	BANHEIROS QUÍMICOS - locação de 06 (seis) banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral, nos distritos e localidades.	DIÁRIA	07	R\$ 720,00	R\$ 5.040,00
07	CAMARIM locação de um camarim montados em alumínio e ortotorno, com 4m de frente por 4m de fundos coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona tipo nightday, piso revestido em carpete cinza, climatizado com banheiro.	DIÁRIA	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
08	GERADOR DE ENERGIA: locações de grupo gerador móvel, com capacidade mínima de 180 kva, trifásicos, tensão 440/380/220/110 vac, 60 hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm ² , no mínimo, com 5 metros com conectores.	DIÁRIA	13	R\$ 1.500,00	R\$ 19.500,00
09	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO: sistema de iluminação para	DIÁRIA	06	R\$ 4.600,00	R\$ 27.600,00

	atender eventos de médio porte com as seguintes características mínimas: mesa controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (avolite pearl 2008, grammaligh full size ou similar); dimmer: 36 canais rack dmx ou similar com 4000 watts por canal; 24 canais de main power para similar 1, 2 e 5; 16 refletores locolight ou similar, 08 refletores elipsoidais etc ou similar, 04 refletores molefay ou similar com 08 lâmpadas dwe ou similar; movings/intercons/ equipamentos dmx/follow spots: 10 moving headsdts xr-9 ou similar, 03 pontos de intercon, 02 máquinas de fumaça zr 33 ou similar, 04 atomics 3000 ou similar, 02 canhões seguidores hmi 1200 ou similar, estruturas de alumínio acessórios: fiação/acessórios: cabos de ac compatíveis para ligação dos sistemas de iluminação, distribuidores de energia, extensões				
10	GRID: locação com montagem e desmontagem de estrutura de grid em q30 ou similar, para sustentação de equipamentos de iluminação e efeitos diversos, montado em cima de palco, tamanho 10,0m x 8,0 m x 5,0m de altura reguláveis, 04 ou 06 colunas e 03 vigas, extintores de incêndio	DIÁRIA	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
11	DISCIPLINADORES - Locação de disciplinadores em estrutura de metálica galvanizada tipo cano ou metalom, com três metros de comprimento por 1m de altura	METRO LINEAR	100	R\$ 15,80	R\$ 1.580,00
12	ORNAMENTAÇÃO - ornamentação da entrada da cidade com 10 (dez) refletores tipo PAR LED ou similar	DIÁRIA	03	R\$ 1.960,00	R\$ 5.880,00
VALOR TOTAL					R\$ 190.000,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de atrações musicais (artista/banda) de renome regional maior porte (Região Norte/Nordeste); estilo musical e repertório variado para realização de show com duração mínima de 2 (duas) horas cada; incluindo as exigências do rider técnico de som e iluminação, mapa de palco, despesas de toda a equipe com passagens aéreas, excesso de bagagens(se houver), alimentação, hospedagem, transporte, traslado e camarim.	CACHÊ	01	R\$ 47.400,00	R\$ 47.400,00
02	Contratação de atrações musicais (artista/banda) de renome regional médio porte (Região Norte/Nordeste); estilo musical e repertório variado para realização de Show com duração mínima de 2 (duas) horas cada; incluindo as exigências do rider técnico de som e iluminação, mapa de palco, despesas de toda a equipe com alimentação, hospedagem, transporte, traslado e camarim	CACHÊ	02	R\$ 35.000,00	R\$ 70.000,00
03	Contratação de atração musical (artista/banda) de renome estadual (Estado do Ceará); estilo musical e repertório variado para realização de show com duração mínima de 2 (duas) horas cada; incluindo as exigências do rider técnico de som e iluminação, mapa de palco, despesas de toda a equipe com alimentação, hospedagem, transporte, traslado e camarim.	CACHÊ	03	R\$ 22.000,00	R\$ 66.000,00
04	Contratação de atrações musicais (artista/banda) de renome local (Município de Croatá e/ou municípios vizinhos); estilo musical e repertório variado, para realização de show com duração mínima	CACHÊ	07	R\$ 2.800,00	R\$ 19.600,00



	de 2 (duas) horas cada; incluindo as despesas de toda a equipe com alimentação, hospedagem, transporte, traslado e camarim				
05	Contratação de DJ de renome estadual, com equipamentos de eletrônica de última geração, tipo CDJ, Bateria Eletrônica, ou similar, com toda estrutura incluso, como som, mini palco e iluminação, para realização de show com duração mínima de 4 (quatro) horas; incluindo as despesas de toda a equipe com alimentação, hospedagem, transporte, traslado.	CACHE	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 212.000,00	

LOTE 03

ITEM	DESCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	HOSPEDAGEM: serviço de hospedagem com quarto duplo com ar condicionado e TV	UNID	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
02	ALIMENTAÇÃO: serviço de jantar composto por arroz, salada, carnes variadas e 200 ml de refrigerante ou suco de frutas	UNID	300	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
03	SERVIÇO DE CAMARIM: composto por frutas, refrigerante, salgado, bolo, água mineral e frios para servir 02 bandas por dia	DIÁRIA	06	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
04	SERVIÇO DE LANCHE: composto por um copo de suco ou de refrigerante de 200ml e um sanduiche composto por carne, presunto e mussarela	UNID	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 22.000,00	

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)